

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE

GOMARCA DE BARUERI -SP.

MATRÍCULA

25582

FOLHA

001

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL :- Um terreno constituído pelo lote nº 57 (cincoenta e sete), da quadra " C ", do loteamento denominado " VILA VELHA - GLEBA I- CHÁCARAS RESIDENCIAIS", no distrito e município de Santana de Parnaíba, desta comarca de Barueri, com a área total de 2.632,00 metros quadrados, fazendo frente para a Rua Pelourinho, numa extensão de 60,00 metros, em quatro segmentos, sendo um de 11,00 metros em curva côncava, outro de 15,70 metros, em reta, e outro de 11,50 metros em curva convexa no início do balão de retorno da Rua do Pelourinho, e o último a 20,80 metros em curva côncava, de frente para o referido balão, e retorno, para quem o olha da via pública, mede da frente aos fundos, 49,50 metros, do lado direito e 45,20 metros, do lado esquerdo, divisando respectivamente com os lotes 15 e 19, e nos fundos 55,50 metros, onde faz frente para a Estrada municipal, situada a distância de 146,30 metros, do início da curva de concordância das Ruas do Pelourinho e do Lampião, do lado direito de quem partindo desta, segue por aquela, em direção ao imóvel

Inscrição Cadastral sob nº 2826

PROPRIETÁRIOS :- CYRO PROCÓPIO DE ARAUJO FERRAZ, advogado, e sua mulher MARIA TEREZA DE MATOS PIMENTA PROCÓPIO FERRAZ, que também assina MARIA THEREZA PIMENTA PROCÓPIO FERRAZ, de lar, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, domiciliados e residentes na cidade de São Paulo, à Alameda Franca, - 1.313, aptº 112, Jardim Paulista, RG. 346.672-sp., e 942.198-sp, respectivamente, CIC 001.515.208/97. - TÍTULO ANTERIOR :- Transcrição, digo, Registro nº 01, na matrícula nº 174, deste Registro - A escrevente :- Maria

Barueri, 14 de Maio de 1.981

R.01/ 25.582 Barueri, 14 de Maio de 1.981. Pela escritura pública, lavrada aos 08 de outubro de 1.980, Livro 718, fls. 98, do 26º Cartório de Notas de São Paulo, os proprietários acima qualificados, transmitiram, a título de venda e compra, a firma JOEL COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA., com sede na cidade de São Paulo à Avenida Brasil, 2.009, Jardim Paulista, CGC/MF nº 47.864.806/0001-91, o imóvel objeto desta matrícula, de importância de CR\$ 245.000,00. - A escrevente :- Maria Virginia Bertolucci (Maria Virginia Bertolucci). O Oficial :-

Ord. 478/156

MATRÍCULA

25582

FOLHA

001

VERSO

R.02/25.582- Barueri, 23 de outubro de 1981. Pela Cédula Rural Hipotecária, FIR-81/043, emitida por instrumento particular, aos 31/07/1981, devidamente assinado, com firmas reconhecidas, do qual uma via fica arquivada em Cartório, a proprietária JOBER COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA., retro qualificada, deu em primeira, única e especial HIPOTECA, o imóvel objeto desta matrícula, ao BANCO DA AMAZONIA S/A., (BASA), com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CGC/MF. sob nº 04.902.979/0007-30, para garantia da dívida no valor de R\$72.033.400,00 (setenta e dois milhões, oitenta e três mil e quatrocentos cruzeiros), equivalente na data do instrumento a 102.000 RTN's, vencível em 31/07/1995, pagável com os juros a taxa de 12,00% ao ano, constituída por JOSÉ PASCOWITCH, brasileiro solteiro, empresário, RG. 3.799.147 e CIC. nº 844.568.768/91, residente e domiciliado na Capital deste Estado, à rua Holanda, nº 143, Jardim Europá-; na forma e sob as cláusulas e condições constantes do título; sendo que, a garantia abrange outros imóveis, e a cédula foi nesta data, registrada sob o nº 45, no livro 03, de Registro Auxiliar. O Escrevente, *Galgarini* (José Antonio Garcia). O Oficial, *Galgarini* - - - - -

AV-03, em 21 de outubro de 1986

Procede-se a presente averbação para constar que, pelo instrumento particular firmado em Belém-PA, aos 12 de agosto de 1986, o BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA autorizou a baixa do gravame hipotecário objeto do R-02, supra, ficando, em consequência, cancelado o mencionado registro, para mais nenhum efeito ou vigor.

O ESCRIVENTE

(VICTOR DE OLIVEIRA)

O OFICIAL

Av.04/25.582, em 11 de julho de 2.016.

Procede-se a presente averbação, nos termos do disposto no parágrafo 1º (parte final) do artigo nº 213 da Lei Federal nº 6.015/73, para consignar: a) que o imóvel matriculado, tem como registro anterior correto, à Transcrição nº 8.751 feita em 23 de maio de 1.974, (estando o loteamento registrado sob o nº 01, feito em 27/01/1.976, na matrícula nº 174), ambas deste Registro de Imóveis; e, b) que no loteamento denominado "VILA VELHA - GLEBA I - CHÁCARAS RESIDENCIAIS" do qual o lote matriculado faz parte integrante, foram impostas restrições convencionais (normas e regulamento), no tocante às edificações e urbanísticas, quanto ao uso do solo, minuciosamente especificadas no contrato padrão que integra o processo do loteamento, tendo em vista a omissão quando da abertura desta matrícula, que se dá

(Continua na ficha 002)

# REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA  
25.582

FICHA  
002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL  
Barueri, 11 de julho de 2016.

este particular retificada.

O Escrevente Autorizado,

Domingos Sávio de Campos Urso  
Escrevente Autorizado

Av.05/25.582, em 05 de setembro de 2.017.

Pela Certidão Judicial datada de 18 de agosto de 2017 (protocolo de penhora online: PH000177628), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo Escrivão/Diretor do 3º Ofício Cível do Foro Central do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 000998387.1998), procede-se a presente averbação, para constar: **a)** que a proprietária, JOBER COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA, teve sua denominação social alterada para **B.P. COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA**, conforme se verifica do Instrumento Particular da 3ª Alteração de Contrato Social, datado de 11 de maio de 1984, devidamente registrado sob nº 49.311/84, em sessão de 04 de junho de 1984, na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP; **b)** que a proprietária, B.P. COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA, teve sua denominação social alterada para **B.P. COMERCIAL INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, conforme se verifica do Instrumento Particular da 4ª Alteração de Contrato Social, datado de 16 de dezembro de 1986, devidamente registrado sob nº 343.829, em sessão de 23 de janeiro de 1987, na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP; e, **c)** que a proprietária, B.P. COMERCIAL INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, teve sua denominação social alterada para **B.P. FOMENTO COMERCIAL LTDA**, com sede à Rua Sete de Abril, nº 230, 9º andar, sala 02, Centro, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, conforme se verifica do Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, datado de 08 de julho de 1991, devidamente registrado sob nº 127.943.31-0, (protocolado sob nº 334258/91-1) em sessão de 19 de agosto de 1991, todos na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP; estando os referidos instrumentos de alteração de denominações, microfilmados nesta Serventia sob nº 414.484, no rol nº 7.037.

O Escrevente Autorizado,

Lutz Antonio de Freitas Bassan  
Substituto

Av.06/25.582, em 05 de setembro de 2.017.

Pela Certidão Judicial mencionada na Av.05 desta, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 000998387.1998), movida pela ASSOCIAÇÃO VILLA VELHA RESIDENCIAL, CNPJ/MF. nº 59.043.455/0001-37, contra B.P. FOMENTO COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ/MF. nº 47.864.806/0001-91, determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que o imóvel matriculado, de propriedade da executada, **B.P. FOMENTO COMERCIAL LTDA - ME**, já qualificada, nos termos do Auto/Termo de Penhora

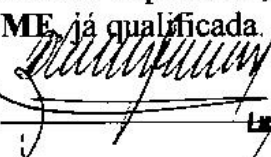
(Continua no verso)

ATRÍCULA  
582

FICHA  
002

VERSO

datado de 23 de agosto de 2017, foi **PENHORADO**, sendo de R\$309.574,09, o valor da dívida, tendo sido nomeada depositária, a própria executada, **B.P. FOMENTO COMERCIAL LTDA - ME**, já qualificada.



O Escrevente Autorizado,

Luiz Antonio de Freitas Bassan  
Substituto

Protocolo microfilme nº 433.309

Rolo7.282